2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Recomendação Administrativa n°.29/2024

Procedimento Administrativo nº 81/2024

SIMP 000944-310/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições, e com fulcro no artigo 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei nº. 8.069/90, bem como

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar foi concebido para ser um órgão resolutivo dos casos que se enquadram em sua esfera de atribuições, devendo seus integrantes, para tanto, ser dotados do conhecimento necessário para identificação e efetiva solução das situações de ameaça ou violação de direitos infantojuvenis atendidas pelo órgão, evitando a necessidade de seu posterior encaminhamento à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da atuação dos membros do Conselho Tutelar de São João do Piauí/PI, para que bem possam desempenhar sua função institucional de representar a sociedade na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes deste Município;

CONSIDERANDO que a "formação continuada" dos membros do Conselho Tutelar é expressamente prevista em lei, devendo ser fornecida/estimulada pelo Poder Público e suportada pelo orçamento do município (artigo 134, parágrafo único, parte final, da Lei nº. 8.069/90);

CONSIDERANDO que a proteção à infância e à juventude, em suas mais diversas formas, e por seus mais diversos órgãos, tem assegurada, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, a mais absoluta prioridade de atenção por parte do Poder Público, o que por força do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº. 8.069/90 importa na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e na "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a partir do fornecimento da devida qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo assim enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO que, em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, a omissão do Poder Público em efetuar os investimentos devidos no sentido da plena efetivação dos direitos infantojuvenis é, por si só, causa de sua ameaça /violação (artigo 98, inciso I, da Lei nº. 8.069/90), podendo levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público omisso (artigos 5º, 208 e 216, do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO o aumento do quadro de violência, abandono e violações de direitos em geral que acomete as crianças e adolescentes de /PI (oriundos, principalmente, do aumento da marginalização, da desestrutura familiar, da evasão escolar e da drogadição), demanda um atendimento altamente especializado /planejado/qualificado, por parte de profissionais capacitados para o exercício da função;

CONSIDERANDO que, diante da elevada complexidade dos casos de ameaça ou violação de direitos infantojuvenis, somente a formação continuada, bem como a qualificação funcional específica e a valorização da função de membro do Conselho Tutelar permitirão sua adequada e rápida solução por parte do órgão, sem prejuízo do indispensável apoio da "rede de proteção" à criança e ao adolescente local;

CONSIDERANDO as recentes modificações no SIPIA, que exige uma nova capacitação, sendo que o CEDCA irá realizar uma em Lagoa do Barro do Piauí, entre os dias 10 a 12 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a devida qualificação funcional para os Conselheiros Tutelares do Município de São João do Piauí;

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal, e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº. 8.069/90, o que compreende a expedição de recomendações destinadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

RECOMENDA:

1. **Que o Município de São João do Piauí arque com os custos necessários para a capacitação de seus conselheiros tutelares habilitando-os ao uso do novo SIPIA, que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2024, em Lagoa do Barro do Piauí, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao aperfeiçoamento e à atualização dos seus conhecimentos no referido sistema, sem prejuízo da realização de eventos similares no próprio Município**;

2. Que os recursos necessários ao custeio das despesas com alimentação, deslocamento, hospedagem e/ou diárias (se for o caso), sejam arcados pelo orçamento do município, em observância ao disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único e 134, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/90;

3. Que também por força do disposto no artigo 134, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/90, sejam devidamente previstos nas leis orçamentárias municipais os ırsos necessários para formação continuada dos membros do Conselho Tutelar e 'rede de proteção" à criança e ao adolescente local;

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, ex vi do disposto nos artigos 5º, 208 e parágrafo único, 216 e 232, todos da Lei nº. 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para que seja esta Promotoria de Justiça informada sobre cumprimento do teor da presente recomendação.

Cimpra-se, com urgência.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA